DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Errata 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1594 de 13 de Janeiro de 2025

"Aprova Tabela de Preços Públicos"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços de Serviços Públicos:

1.	Trator – Implementos/hora 4x4 (traçado)	81,11
2.	Trator – Implementos/hora	66,37
3.	Caminhão /km	3,32
4.	Motoniveladora /hora	132,56
5.	Pá carregadeira /hora	132,56
6.	Arado/diária	33,14
7.	Grade/diária	33,14
8.	Roçadeira/diária	33,14
9.	Plantadeira/diária	44,18
10.	Pulverizador/diária	44,18
11.	Ensiladeira/diária	66,28
12.	Distribuidor de Calcário/diária	66,28
13.	Triturador Triton/Alqueire	44,18
14.	Pulverizador de barras/diária	44,18
15.	Grade aradora/diária	55,24
16.	Plantadeira de plantio direto/alqueire	33,14
17.	Ônibus – Micro Ônibus – Perua/km	3,32
18.	Subsolador de 5 hastes	33,14

Parágrafo 1º - O valor dos implementos descritos nos itens 6 a 16 da tabela acima não serão acumulados com a hora do Trator, sendo cobrado somente o maior valor.

Parágrafo 2º - Caso seja requerido para utilização o trator e mais de um implemento, será cobrado a hora do trator e dos implementos que serão agregados.

Parágrafo 3º - O valor do combustível e hora normal de trabalho do motorista (servidor público municipal) já está incluído nos valores da tabela acima.

Parágrafo 4º – O reajuste da tabela será anual e concedido levando–se em consideração o acúmulo do INPC/IBGE entre os meses de Janeiro a Dezembro do exercício precedente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1520/2024, retroagindo seus efeitos em 10/01/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1595 de 13 de Janeiro de 2025

"Atualiza a planta genérica de valores do Município para cobrança do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2025"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º O valor do metro quadrado de terreno urbano constante do artigo 4º da Lei n.º 138, de 12 de Dezembro de 2.001, conforme sua respectiva localização, passa a ser o seguinte:

Setor Valor do m² em Real

Setor Único 2,45

Art. 2º Os valores médios unitários de construção constantes do artigo 3º da Lei n.º 138, de 12 de dezembro de 2.001, ficam assim escalonados:

Tipo de Construção Valor base em Real

Casa/Sobrado 218,68

Apartamento 218,68

Telheiro 70,28

Galpão 42,98

Industrial 156,23

Loja/Especial 218,68

Art. 3º O valor do metro quadrado da edificação será obtida considerando se o valor base segundo o tipo de edificação, aplicando-se sobre esse valor os fatores da tabela decrescente anexa ao Código Tributário e consistente em coeficientes de categoria, sub tipo e conservação da construção.

Art. 4º Todos os valores atualizados tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE.

Art. 5º Os vencimentos do IPTU para o exercício de 2025, passam a ser os seguintes:

a) 15 de Março de 2.025 para pagamento em cota única.

b) em caso de opção por pagamento em 8 (Oito) parcelas, deverá ser obedecido o seguinte cronograma:

1ª Parcela 15/03/2025	5ª Parcela 15/07/2025
2ª Parcela 15/04/2025	6ª Parcela 15/08/2025
3ª Parcela 15/05/2025	7ª Parcela 15/09/2025
4ª Parcela 15/06/2025	8ª Parcela 15/10/2025

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto 1521/2024, retroagindo seus efeitos em 10/01/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1596 de 13 de Janeiro de 2025

"Atualiza as Tabelas II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 006 de 20 de Janeiro de 1997."

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º **-** Ficam atualizadas as Tabelas II, III, IV, V e VI, da Lei Complementar n.º 006 de 20 de Janeiro de 1.997.

Art. 2º **-** O valor de atualização tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3º **-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 1522/2024, retroagindo seus efeitos em 10/01/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

TABELA ANEXA N.º II

NATUREZA DA ATIVIDADE LOCALIZAÇÃO FISC. FUNCIONAMENTO

1 - **Comércio**

Açougues

Categoria A	95,39	190,80
Categoria B	77,26	154,50
Categoria C	63,62	127,24

Armarinhos

Categoria A	109,03	218,06
Categoria B	90,86	181,70
Categoria C	77,26	154,50

Agentes e Prepostos em Geral

Categoria única	52,05	104,10

Armazéns Gerais, Silos, Guarda de Móveis

Categoria Única	138,76	277,53

Auto Escola - por carro

Categoria Única	39,04	78,07

Artigos Esportivos

Categoria A	109,03	218,06
Categoria B	90,86	181,70
Categoria C	77,26	154,50

Bares

Categoria A	95,39	190,80
Categoria B	77,26	154,50
Categoria C	63,62	127,24

Boutique

Categoria A	138,76	277,53
Categoria B	108,40	216,80
Categoria C	95,39	190,80

Brinquedos

Categoria A	95,39	190,80
Categoria B	77,26	154,50
Categoria C	63,62	127,24

Botequins

Categoria A	77,26	154,50
Categoria B	65,06	130,12
Categoria C	52,05	104,10

Banca de Jornais e Revistas

Categoria A	52,05	104,10
Categoria B	47,71	95,42
Categoria C	39,04	78,07

Bilhares e Quaisquer outros Jogos de Mesa

Categoria Única por mesa	17,35	34,70

Bocha

Pôr Pista	17,35	34,70

Barbearia pôr Cadeira

Categoria A	34,70	69,40
Categoria B	26,02	52,05
Categoria C	17,35	34,70

Charutaria

Categoria A	52,05	104,10
Categoria B	47,71	95,42
Categoria C	39,04	78,07

Calçados

Categoria A	177,77	355,54
Categoria B	147,44	294,88
Categoria C	95,39	190,80

Comércio de Adubos, Fertilizantes e Agropecuários

Categoria A	164,79	329,58
Categoria B	143,10	286,20
Categoria C	125,75	251,50

Cinemas e Teatros

Categoria Única	177,77	355,54

Circos e Parques de Diversões e Leilões - Sede

Por dia	30,36	63,62
Distrito p/ dia	17,35	34,70

Casas Lotéricas

Categoria A	95,39	190,80
Categoria B	77,26	154,50
Categoria C	63,62	127,24

Casas de Artigos de Caça e Pesca

Categoria A	216,80	216,80
Categoria B	190,80	190,80
Categoria C	154,50	154,50

Carpintaria e Consertos de Móveis

Categoria A	95,39	190,80
Categoria B	77,26	154,50
Categoria C	65,06	130,12

Casas de Móveis

Categoria A	177,77	355,54
Categoria B	147,44	294,88
Categoria C	95,39	190,80

Despachantes e Escritórios de Contabilidade

Categoria A	134,43	268,85
Categoria B	109,03	218,06
Categoria C	95,39	190,80

Depósito de Inflamáveis, Explosivos e Similares

Categoria A	95,39	190,80
Categoria B	77,26	154,50
Categoria C	65,06	130,12

Depósito de Bebidas

Categoria A	225,48	450,96
Categoria B	199,46	398,91
Categoria C	177,77	355,54

Depósitos Fechados

Categoria A	247,17	494,33
Categoria B	229,82	459,63
Categoria C	216,80	433,61

Empórios

Categoria A	108,40	216,80
Categoria B	95,39	190,80
Categoria C	77,26	154,50

Empresa Funerária

Categoria Única	225,48	450,96

Eletrodoméstico

Categoria A	268,82	537,64
Categoria B	247,17	494,33
Categoria C	234,15	468,31

Exposição, Feiras e Quermesses

Por dia	8,67	17,35

Estacionamento de Veículos

Categoria Única	177,77	355,54

Estúdio Fotográfico, Cinematográfico e de Gravação

Categoria A	108,40	52,05
Categoria B	95,39	69,40
Categoria C	77,26	95,39

Ensino

1 - Pré-Primário	52,05	104,10
2 – Primário	69,40	138,80
3 – Supletivo	95,39	190,80
4 – Médio	138,76	277,53
5 - Médio Profissional	160,45	320,90
6 – Superior	247,03	494,07

Estabelecimento Bancário

Categoria A	914,87	1829,73
Categoria B	823,81	1647,63
Categoria C	745,77	1491,54

Escola Datilografia

Categoria A	108,40	108,40
Categoria B	95,39	95,39
Categoria C	77,26	108,40

Escola de Música e Dança

Categoria A	108,40	216,80
Categoria B	95,39	190,80

Escola de Cabelereiros

Categoria A	56,39	56,39
Categoria B	47,71	47,71

Escola de Corte e Costura

Categoria A	56,39	112,77
Categoria B	47,71	95,42

Farmácia

Categoria A	138,76	277,53
Categoria B	117,08	234,15
Categoria C	108,40	216,80

Fabricação de Lajotas e Muros de Concretos

Categoria A	355,54	355,54
Categoria B	329,51	329,51
Categoria C	286,14	286,14

Funilaria e Pintura

Categoria A	108,40	216,80
Categoria B	95,39	190,80
Categoria C	73,73	154,50

Ferragens

Categoria A	112,74	225,48
Categoria B	109,03	218,06
Categoria C	95,39	190,80

Hospital, Sanatório, Ambulatório, Pronto Socorro, Casas de Saúde e Congêneres

Categoria A	260,15	13,01
Categoria B	225,45	8,67
Categoria C	195,12	6,49

Hotéis - por leito

Categoria A	13,01	26,02
Categoria B	8,67	17,35
Categoria C	6,49	12,98
Categoria D	5,20	10,40

Observação: Nos hotéis com fornecimento de refeições, a taxa de Fiscalização e Funcionamento, serão cobradas em dobro.

Indústrias/ Frigoríficos

A – Até 05 empregados	190,80	190,80
B - de 06 à 10 empregados	235,48	235,48
C - de 11 à 15 empregados	346,86	346,86
D - de 16 à 20 empregados	433,61	433,61
E - de 21 à 30 empregados	520,29	520,29
F - de 31 à 40 empregados	641,67	641,67
G - de 41 à 50 empregados	711,07	711,07
H - mais e 50 empregados	1031,91	1031,91

Livraria e Papelaria

Categoria A	108,40	216,80
Categoria B	95,39	190,80
Categoria C	77,26	147,48

Lanchonete

Categoria A	108,40	216,80
Categoria B	109,03	218,06
Categoria C	95,39	190,80

Louças

Categoria A	95,39	190,80
Categoria B	90,86	181,70
Categoria C	73,70	147,41

Laboratório de Análise Clínicas e Eletricidade Médica

Categoria Única	138,73	277,46

Mercearia

Categoria A	108,40	216,80
Categoria B	95,39	190,80
Categoria C	73,70	147,41

Materiais para Construção

Categoria A	927,88	927,88
Categoria B	815,10	815,10
Categoria C	711,07	711,07

Máquina de Benefício - 1 - Café

Categoria A	620,02	225,45
Categoria B	489,93	177,77
Categoria C	355,54	138,73

Máquina de Benefício - 2 - Arroz

Categoria A	225,45	450,89
Categoria B	177,77	355,54
Categoria C	138,73	277,46

Máquina de Benefício - 3 - Algodão

Categoria A	463,94	927,88
Categoria B	407,55	815,10
Categoria C	329,51	659,02

Medidores de Negócio e Outros Profissionais Autônomos

Categoria Única	47,68	95,36

Materiais Elétricos e Luminárias

Categoria A	138,73	277,46
Categoria B	108,40	216,80
Categoria C	95,39	190,80

Motéis

Categoria 177,77 355,54
Única

Óticas

Categoria ....
A 138,73 277,46
Categoria ....
B 108,40 216,80
Categoria ....
C 95,39 190,80

Oficinas de Veículos Automotores

Categoria ....
A 160,42 320,84
Categoria ....
B 143,07 286,14
Categoria ....
C 125,75 251,17

Oficinas de Consertos de Bicicletas e Motocicletas

Categoria ....
A 73,70 147,41
Categoria ....
B 56,35 112,71
Categoria ....
C 47,68 95,36

Outras Oficinas de Consertos em Geral

Categoria ....
A 95,39 8,67
Categoria ....
B 73,70 4,34
Categoria ....
C 56,35 8,67

Pensão e Similares - por leito

Categoria ....
A 8,67 17,35
Categoria ....
B 4,34 8,67

Padaria e Confeitaria

Categoria ....
A 177,77 355,54
Categoria ....
B 160,42 320,84
Categoria ....
C 143,07 286,14

Profissionais Liberais sem Relação de Emprego

Categoria 47,68 95,36
Única

Posto de Gasolina - por Bomba

Categoria ....
A 190,80 190,80
Categoria ....
B 147,41 147,41
Categoria ....
C 112,71 112,71

Posto de Serviços para Veículos - por Lavador

Categoria ....
A 47,68 160,42
Categoria ....
B 39,04 143,07
Categoria ....
C 34,70 125,75

Peças e Acessórios para Automóveis

Categoria ....
A 160,42 320,84
Categoria ....
B 143,07 286,14
Categoria ....
C 125,75 251,50

Quaisquer Espetáculos ou Diversão não Constante desta Tabela

I - Sede - por dia .....
..... 8,67 17,35
II - Distrito – por dia .....
..... 5,20 10,40

Representantes Comerciais Autônomos e Corretores

Categoria 30,36 63,62
Única

Restaurantes

Categoria ....
A 160,42 320,84
Categoria ....
B 143,07 286,14
Categoria ....
C 125,75 251,50
Categoria ....
D 108,40 216,80

Relojoaria, Consertos de Relógios e Jóias

Categoria ....
A 143,07 286,14
Categoria ....
B 125,75 251,50
Categoria ....
C 108,40 216,80

Revenda de Veículos - Automóveis e Tratores - Em Agência

Categoria 576,65 1153,29
Única

Revenda de Veículos - em Garagem

Categoria ....
A 411,89 823,78
Categoria ....
B 355,54 711,07
Categoria ....
C 268,82 537,64

Revenda de Flores

Categoria ....
A 108,40 216,80
Categoria ....
B 95,39 190,80
Categoria ....
C 73,70 147,41

Restaurantes Boates e Similares

Categoria 160,42 320,84
Única

Secos e Molhados - 1 - Varejo

Categoria ....
A 247,13 494,27
Categoria ....
B 216,80 433,61
Categoria ....
C 177,77 355,54
Categoria ....
D 138,73 277,46

Secos e Molhados - 2 - Atacadistas

Categoria ....
A 346,86 693,72
Categoria ....
B 286,17 572,34
Categoria ....
C 218,06 416,92
Categoria ....
D 138,73 277,46

Salão de Engraxates - por cadeira

Categoria 5,20 10,40
Única

Selaria

Categoria ....
A 95,39 190,80
Categoria ....
B 73,70 147,41
Categoria ....
C 52,02 104,03

Sapataria e Artigos de Couros

Categoria ....
A 108,40 216,80
Categoria ....
B 95,39 190,80
Categoria ....
C 73,70 147,41

Serrarias

Categoria ....
A 125,75 251,50
Categoria ....
B 108,40 216,80
Categoria ....
C 95,39 190,80

Sorveterias

Categoria ....
A 216,80 216,80
Categoria ....
B 190,80 190,80
Categoria ....
C 147,41 147,41

Salões de Beleza - Por cadeira ou Oficial

Categoria ....
A 63,62 63,62
Categoria ....
B 43,37 43,37
Categoria ....
C 17,35 17,35

Serralherias

Categoria ....
A 160,42 320,84
Categoria ....
B 143,07 286,14
Categoria ....
C 125,75 251,50

Supermercados

Categoria ....
A 802,13 1604,25
Categoria ....
B 711,07 1422,15
Categoria ....
C 533,30 1066,61
Categoria ....
D 411,89 823,78
Categoria ....
E 303,52 607,04
Categoria ....
F 234,12 468,24
Categoria ....
G 177,77 355,54

Tipografia

Categoria ....
A 147,41 95,39
Categoria ....
B 125,75 73,70
Categoria ....
C 108,40 56,35
Categoria ....
D 95,39 95,39

Tapeçarias

Categoria ....
A 95,39 225,45
Categoria ....
B 73,70 177,77
Categoria ....
C 56,35 121,41

Tecidos e Confecções

Categoria ....
A 225,45 450,89
Categoria ....
B 177,77 355,54
Categoria ....
C 121,41 242,83

Tinturarias e Lavanderias

Categoria ....
A 147,41 147,41
Categoria ....
B 112,71 112,71
Categoria ....
C 86,75 86,75

Quaisquer outras atividades Industriais, Agropecuárias e Financeiras, não incluídas nesta Tabela, assim como qualquer Estabelecimentos e Pessoas Físicas ou Jurídicas de que de modo permanente ou temporário prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes na lista de serviços do artigo 241 deste código.

Categoria A	355,54		711,07
Categoria B	268,82		537,64
Categoria C	225,45		450,89
Categoria D	177,77		355,54
Categoria E	143,07		286,14
Categoria F	121,41		242,83
Categoria G	109,03		218,06
Categoria H	95,39		190,80
Categoria I	90,86		181,70
Categoria J	73,70		147,41
Categoria K	69,37		138,73
Categoria L	56,35		112,71

TABELA ANEXA N.º III
Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante

1 – Comércio Eventual

A - de gênero e prod. Alimentícios	13,24		312,16
B - de armarinhos e miudezas	29,80		884,50
C - de perfumaria e art. Toucador	29,80		884,50
D - de produtos hortifrutigrangeiros	13,24		312,16
E - de brinquedos e art. P/ presente	21,52		702,40
F - art. plást. borrachas e outros	29,80		884,50
G - de refrigerantes	21,52		702,40
H - de tecidos e roupas feitas	51,98		1617,23
I - de jornais e revistas	29,80		884,50
J - artigos carnavalesco	29,80		884,50
K - demais artigos permitidos	29,80		884,50

2 - Comércio Ambulante e Feirante

A - prod. Hortifrutigrangeiros	190,78
B - prod. de alimentação	190,78
C - frutas	190,78
D - armarinhos e miudezas	190,78
E - tecidos e roupas feitas	190,78
F - bilhetes de lotéricas	190,78
G - demais artigos permitidos	190,78

TABELA ANEXA N.º IV
Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares

1 – Arruamentos

a) - até 10.000 m2	546,32
b) – até 15.000 m2	654,72
c) - até 20.000 m2	754,45
d) - acima de 20.000 m2	1075,28

2 – Loteamentos

Será cobrada a mesma Taxa de Arruamentos, conforme tabela acima.

3 - Quaisquer outras não especificadas nesta Tabela

a)- por metro quadrado	0,79
b)- pôr metro linear	1,06

TABELA ANEXA N.º V
Taxa de Licença para Publicidade

1 – Espécie de Publicidade

Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres, quando permitido no interior do estabelecimento 13,87

2 – Anúncios

Sob a forma de cartaz ou similar, colocado no interior do estabelecimento 13,87

3 – Letreiro, Placa ou Dístico

Metálico ou não, com indicação ou profissão, arte, ofício, comércio, indústria, nome e endereço, quando colocados na parte interna do prédio 13,87

4 - Painel, Cartaz ou Anúncio

Inclusive letreiros semelhantes, pintado nas partes exteriores por letreiro, placa ou dístico e por ano 17,35

5 – Propaganda oral ou feita através de música ou alto-falante

a) – por dia	13,87
b) – pôr mês	52,45
c) – por ano	121,41

TABELA ANEXA N.º VI
Taxa de Licença de Div. Públicas, Alvarás de Licença para Funcionamento de:

TABELA “A”

1 – Bar noturno, com música em geral ou bar noturno dançante	121,41
2 - Discotecas e boates	134,43
3 - Clubes e Diversões	109,03
4 - Dança em bar ou restaurante comum, que disponha de pista de dança	109,03
5 – Teatro	43,37
6 – Cinema	43,37
7 - Jogo de Bilhar, Carambola, Snooker, Bilhar Universal, Bilhar 4º Centenário, Bilhar Miniatura ou Jogo de Bilhar	34,70
8 - Pebolim, aparelho de jogo de futebol de mesa	34,70
9 - Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou manuais, máquinas ou aparelhos em geral de diversões e recreação	52,05
10- Bailes públicos com cobrança de ingresso	63,62
11- Jogos de bocha e malhas explorados comercialmente	43,37

12- Dama, Gamão , Dominó, explorados comercialmente 21,69

13- Jogo de carteado permitido em associação, agremiação, clubes ou sociedade recreativa ou sociedade mista, recreativa esportiva, recreativa cultural, recreativa literária, recreativa beneficente e outras sociedades em cujo estatuto contenha finalidades recreativas 121,41

TABELA "B"

1 - Audições, Bailados, canto, declamações, concertos e espetáculos públicos em geral 47,71

2 - Festas juninas em geral 47,71

3 - Baile em geral 47,71

4 - Baile Carnavalesco 65,06

5 -Circos e Parques de Diversões 47,71

6 - Exposições e Quermesses 21,69

7 - Leilões 109,03

.....

D E C R E T O 1597 de 13 de Janeiro de 2025

"Atualiza a Tabela IV, Anexo na Lei N.º 140/2.002, que dispõe sobre alteração na Tabela para Cobrança da Taxa de Expediente da Lei Complementar N.º 006/97"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica atualizada a Tabela IV, da Lei N.º 140/2002 de 15 de Fevereiro de 2.002.

Art. 2º - O valor de atualização tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 1523/2024, retroagindo seus efeitos em 10/01/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

TABELA IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE
DISCRIMINAÇÃO

I – EXPEDIENTE

A.	Guia de Recolhimento	2,00
B.	Taxa de Protocolo	5,18
C.	Atestado por folha	17,44
D.	Certidões por folha	17,44
E.	Alvará por folha	17,44
F.	Inscrição Municipal	17,44
G.	Baixa de qualquer natureza	17,44
H.	Decreto contendo aprovação de arruamento e loteamento	34,79
I.	Contratos	34,79
J.	Transferência	17,44
K.	Fornecimento de 2ª via/recibo	17,44
L.	Buscas por ano ou fração	7,30
M.	Aprovação de desdobro ou desmembramento	24,09
N.	Habite se por unidade	24,09

II – CEMITÉRIO

A.	Alvará para construção de túmulos	17,44
B.	Alvará para reforma de túmulos	17,44
C.	Fornecimento de placas de sepultamento	14,14

Inumação de Cadáver - Sepultamento Simples

D.	Adultos - na terra	86,83
E.	Menores - na terra	52,13

Terreno em Cemitério (Perpétua)

F.	Adulto ou menores	104,17
G.	Exumação de cadáver (retirada de ossada) maior ou menor	52,13
H.	Abertura de carneira para nova inumação	52,13
I.	Abertura de perpétua (Terra) para nova inumação	34,79
J.	Abertura de jazigo para nova inumação	86,83
K.	Carneira simples	451,16
L.	Carneira Dupla	728,56

III - LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

1.	Casas de tipo populares até 60 m²	Isento
2.	Construção de qualquer tipo, de mais de 60 até 100 m²	0,73
3.	Construção de qualquer tipo acima de 100 m²	1,00
4.	Barracões e galpões por m² de área construída	0,57

.....

D E C R E T O 1598 de 13 de Janeiro de 2025

"Altera o valor de Base de Cálculo – U.F.M. de que trata o Artigo 2º da Lei n.º 138, de 12 de Dezembro de 2.001"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP,

no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º - O valor de Base de Cálculo – U.F.M. de que trata o Artigo 2º da Lei n.º 138, de 12 de Dezembro de 2.001, passa a ter o valor de R$ 5.331,36 (Cinco mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º - O valor atualizado tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto 1524/2025, retroagindo seus efeitos em 10/01/2025

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1599 de 13 de Janeiro de 2024

"Altera o valor de referência que trata o Artigo 3º, da Lei Municipal n.º 138 de 12 de Dezembro de 2.001"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º O valor de referência que trata o Artigo 3º, da Lei Municipal n.º 138 de 12 de Dezembro de 2.001, passa a ser de R$ 197,46 (Cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º Os valores atualizados tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1525/2024, retroagindo seus efeitos em 10/01/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1600 de 15 de Janeiro de 2025

"Dispõe sobre o reajuste do valor previsto no § 1º do artigo 67 da Lei Complementar nº 358, de 30 de outubro de 2009, conforme o índice do INPC acumulado em 2024, e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito De Vitória Brasil, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O valor previsto nos § 1º do artigo 67 da Lei Complementar nº 358, de 30 de outubro de 2009, fica reajustado em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado em 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O servidor será remunerado com acréscimo de R$ 523,85 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) no caso de exercer função diversa em acúmulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Félix da Silva", 10 de Janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Errata

ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1589 - Publicado na edição nº 961 do Diário Oficial do Município no dia 07 de janeiro de 2025.

ONDE SE LÊ:
I – 03 de março (segunda-feira de Carnaval);
LEIA-SE:
I – 03 e 04 de março (Carnaval);

.....